3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D/RN

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Secretário Geral do Tribunal de Justiça Desportiva do Rio Grande do Norte, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **quinta-feira, dia 19 de Abril de 2018, às 18 horas, no Auditório da nova sede da Federação Norte Riograndense de Futebol, situado na Avenida Prudente de Moraes, n° 4283, Edifício Comercial Tawfic Hasbun (Por trás da Faculdade Estácio de Sá), Lagoa Nova – Natal/RN.**

PROCESSO N° 017/2018 – Jogo: A.C.E.C BARAÚNAS X GLOBO F.C. categoria profissional, realizado em 14 de Março de 2018 – Campeonato Estadual de Futebol de Profissionais da Primeira Divisão de 2018.
Denunciado: JAQUIEL DE LIMA RAMOS (Primário), Atleta Profissional do A.C.E.C BARAÚNAS, incurso no no artigo 258, §2º, II, do CBJD, devendo a pena ser de suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

PROCESSO N° 018/2018 – Jogo: A.C.D POTIGUAR X GLOBO F.C. categoria profissional, realizado em 17 de Março de 2018 – Campeonato Estadual de Futebol de Profissionais da Primeira Divisão de 2018.

1º Denunciado: JOSIMAR ALVES DA COSTA (Primário), Massagista do A.C.D. POTIGUAR, incurso no artigo 254-A, § 3º, do CBJD, devendo a pena ser de suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

2º Denunciado: MAIKEL RANIELLE DA COSTA (Primário), Técnico do A.C.D. POTIGUAR, incurso no artigo 243-F, §1º, do CBJD, devendo a pena ser de multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

PROCESSO N° 019/2018 – Jogo: ASSU X A.C.E.C. BARAÚNAS categoria profissional, realizado em 18 de Março de 2018 – Campeonato Estadual de Futebol de Profissionais da Primeira Divisão de 2018.

1º Denunciado: ELENILDO CORREIA GALVÃO (Primário), Atleta Profissional do ACEC Baraúnas, incurso no art. 250, § 1º, I do CBJD devendo a pena ser de suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código e o art. 258,§,II, do CBJD, suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e

oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

2º Denunciado: GILMAR SERAFIM DE COUTO (Primário), Atleta Profissional do ASSU, incurso no artigo 254, do CBJD, devendo a pena ser de suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.

Ficam os acima citados a comparecerem a sessão de julgamento, de acordo com o disposto no artigo 47, 48 e 50 ambos do CBJD.

Natal – RN, 13 de Abril de 2018.

Rubem Martins Neto
Secretário TJD/RN